

segurança e emergência nacionais, bem como de todas as entidades que tenham intervenção nessas matérias. Deste modo pretende-se promover uma utilização ótima do SIRESP, potenciando-o e reduzindo-se o recurso a redes de comunicação redundantes, contribuindo-se assim para a racionalização da utilização dos recursos financeiros por parte dos serviços e organismos do Estado.

O número 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril prevê que o SIRESP é partilhado pelas seguintes entidades: associações humanitárias de bombeiros voluntários, Autoridade Marítima Nacional (AMN), Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Exército, Força Aérea, Marinha, Guarda Nacional Republicana (GNR), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Serviço de Informações de Segurança (SIS) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Sem prejuízo do elenco acima identificado, abre-se a possibilidade de outras entidades públicas e privadas, que prossigam finalidades de interesse público, utilizarem este sistema, mediante uma análise caso a caso e fixando-se as respetivas condições de utilização.

Em 4 de Julho de 2006 foi celebrado entre o Estado Português, representado pela atual Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE), que sucedeu ao Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, e a sociedade SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., o contrato relativo à conceção, projeto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um sistema integrado de tecnologia trunking digital para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal. A cláusula 1.ª deste contrato define a «entidade gestora» como sendo «a entidade pública designada para celebrar o contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP», e a cláusula 27.ª (27.2) estabelece que «a utilização do SIRESP será partilhada pelas entidades que forem indicadas pela entidade gestora, até ao limite de utilizadores constantes do anexo 6». Na sequência do despacho do Subsecretário de Estado da Administração Interna, de 13 de julho de 2007, foram convidadas a aderir ao SIRESP empresas encarregues da gestão de serviços públicos essenciais, de forma a garantir, por um lado, que dentro dessas empresas exista um sistema de comunicações que ofereça garantias de comunicação estável e permanente, mesmo que em situações de crise, e, por outro, que os serviços que constituem o núcleo essencial do SIRESP possam beneficiar de um acesso rápido e seguro às informações de que aquelas empresas são fonte, bem como ter a possibilidade de tomar, em ligação com elas, as medidas aconselháveis e de as comunicar de modo rápido.

Nestes termos, determino:

1 — Cabe à Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) do Ministério da Administração Interna, na qualidade de entidade gestora do contrato celebrado entre o Estado e a sociedade SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., a celebração dos protocolos de utilização do Sistema.

2 — Os órgãos e serviços da administração central, regional e local, abrangidos pelo número 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril, bem como os corpos de bombeiros criados nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e outras entidades públicas com competências nas áreas da proteção e socorro ficam isentos da obrigação de qualquer pagamento pela utilização da rede SIRESP.

3 — Outras entidades públicas ou privadas que prestem serviços de interesse público poderão aderir ao sistema SIRESP, nos termos a acordar com o Ministério da Administração Interna.

4 — É revogado o Despacho n.º 10929/2010, de 25 de junho.

24 de setembro de 2013. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

207279839

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 12389/2013

Aprovação do equipamento parquímetro da marca PARKEON, modelo STRADA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, pelo Despacho n.º 11869/2012, de 26 de julho de 2012, de aprovação complementar de modelo n.º 301.25.08.3.19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 6 de setembro de 2012, a descrição mais pormenorizada de certas funcionalidades do parquímetro da marca PARKEON, modelo STRADA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo para utilização na fiscalização do trânsito, o equipamento Parquímetro da marca PARKEON, modelo STRADA, fabricado por PARKEON, S. A. S., aprovado pelo IPQ através do Despacho n.º 11869/2012, de 26 de julho de 2012, de aprovação complementar de modelo n.º 301.25.08.3.19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 6 de setembro de 2012, a requerimento da empresa RESO-PARK com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 286, 1950-421 Lisboa.

13 de setembro de 2013. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.

207265647

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 12390/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Almodôvar, Capitão de cavalaria, Bruno Miguel Rodrigues Esteves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim António Garrido Gomes, coronel.

207264901

Despacho n.º 12391/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Moura, Capitão de infantaria, Rui Manuel Lanita Fernandes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim António Garrido Gomes, coronel.

207265566

Despacho n.º 12392/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Beja, Capitão de infantaria, Nelson Garcia Jacinto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim António Garrido Gomes*, coronel.

202764983

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 12393/2013

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho N.º 14720/2012, de 16 de novembro, subdelego no Subintendente Nuno Rafael Marques Dinis, do Comando Distrital de Polícia de Coimbra, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Aprovar alterações aos planos de férias, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, com exceção dos técnicos superiores;

1.2 — Autorizar os benefícios decorrentes do estatuto de trabalhador estudante e determinar a cessação dos respetivos direitos, ao pessoal referido em 1.1;

1.3 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal referido em 1.1, nos termos da lei;

1.4 — Autorizar o início das férias, do pessoal referido em 1.1;

1.5 — Justificar e injustificar ao pessoal referido em 1.1 as seguintes faltas e ausências ao serviço: casamento, falecimento de familiares, doação de sangue, prestação de provas a concurso, isolamento profilático, deslocações à escola (encarregados de educação), cumprimento de obrigações legais, doença até 30 dias, avaliação para adoção, consultas pré-natais, amamentação até 1 ano, assistência a familiar, licença parental (dias obrigatórios), e atividade sindical (dentro do limite dos créditos);

1.6 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas, para o pessoal referido em 1.1;

1.7 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito do Comando Distrital de Coimbra, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.8 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorizações de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do comando;

1.9 — Assinar a folha de caixa e controlar a receita diária e conferir os documentos mensais de cobrança de receitas.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho N.º 14720/2012, de 16 de novembro, subdelego no Subintendente João Pedro Cristina Marques, comandante da Divisão Policial da Figueira da Foz, a competência para a prática dos atos referidos de 1.1 a 1.6 relativamente aos elementos pertencentes à Divisão Policial da Figueira da Foz.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das matérias subdelegadas até à data de publicação do presente despacho.

17 de maio de 2013. — O Comandante Distrital, *Francisco Pedro Afonso Teles*, intendente.

202763321

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12394/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu

Gabinete, a mestre Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho, técnica superior da Direção de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação, com efeitos a 7 de agosto de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de setembro de 2013. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho; nascida a 18/4/1962.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciada em Direito, vertente de ciências jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; pós-graduada em Contabilidade e Finanças, pela Universidade Católica, e parte curricular de MBA em Marketing & International Business (Financial Management, Managerial Economics, Human Resources Management, Marketing Management) pela European University; mestre em Gestão de Empresas — Especialização em Planeamento e Gestão Empresarial, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

Administradora da Universidade Aberta (2009-12); diretora dos Serviços de Planeamento e Gestão Estratégica do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (2008-09); diretora dos Serviços de Planeamento Financeiro do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007-08); coordenadora do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros da Reitoria e Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (2005-07); adjunta dos Ministros que tutelaram a Ciência e o Ensino Superior nos XV e XVI Governos Constitucionais (2002-04); chefe da Divisão de Recursos Financeiros da Direção Geral do Ensino Superior (2002); coordenadora do Departamento de Compras e Património da Parque Expo'98, S.A. (1996-2001); administradora do Instituto Politécnico de Portalegre (1993-96).

Outras competências:

Possui o Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), bem como diplomas de especialização em Liderança e Gestão de Pessoas, Gestão da Inovação Aberta, e em Auditoria a Processos e Sistemas de Informação e em Aquisição Pública de Bens e Serviços; Frequentou o Programa Driving Government Performance da Harvard University/JFK School of Government; possui formação profissional diversa nos domínios de contabilidade e gestão orçamental, auditoria, qualidade, informática, logística, gestão de pessoal e avaliação de desempenho.

202760584

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 12395/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Glória Maria Ramos Ferreira, com efeitos a 26 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.